



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Coren - PI  
Fls: 06  
Pag nº 154 / 2023  
Servidor Caroline

**PARECER TÉCNICO n.º 05/2023– CTEP/Coren-PI**

**SOLICITANTE: Maria dos Remédios Alves Monteiro COREN-PI 488.872**

**PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.<sup>a</sup> Laurimary Caminha Veloso– Coren-PI n.º 64.203-ENF**

**Emitir Parecer técnico a respeito da função da Enfermagem em Hospital e/ou Clínicas Veterinárias.**

## I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Laurimary Caminha Veloso, por meio da Portaria Coren-PI n.º 75, de 02 de fevereiro de 2023, relatar a demandado presente Parecer Técnico, encaminhamento ao Coren-PI. Solicitou um “parecer técnico a respeito da função da Enfermagem em Hospital e/ou Clínicas Veterinárias.

O Parecer Técnico-Científico é uma recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Desde 2002 a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) vem sofrendo alterações pontuais, por movimentação, inclusão, exclusão ou alteração de título. Um dos exemplos foi a alteração feita em 2008, quando houve alteração do título de “enfermeiro veterinário” para o atual “auxiliar de veterinário”.

A partir de então o termo enfermeiro veterinário ou de veterinária deixou de ser aceito de modo natural e levou o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) e o CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) em 2015 ao entendimento de que não há legalidade no exercício profissional de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem veterinária no Brasil.

*Caroline*

EM BRANCO



Considerando a lei do exercício da enfermagem (lei 7498/86), A enfermagem é “uma ciência, arte e uma prática social” essencial para a área da saúde e comprometida com o cuidado ao ser humano. O profissional desta área é responsável por prestar cuidados conforme a necessidade da pessoa, família e coletividade.

Considerando o parecer de conselheiro federal – COFEN No. 235/2014 que dispõe sobre a Legalidade do exercício profissional do Auxiliar e técnico de Enfermagem Veterinária. Enfermeiro Veterinário. Inscrição no Sistema COFEN/Conselhos Regionais que afirma que não há legalidade no exercício profissional de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem veterinária no Brasil. A lei do exercício da Enfermagem (lei 7498/86) dispõe exclusivamente sobre o cuidado aos seres humanos. A própria oferta de cursos na área de Enfermagem Veterinária não é prevista em lei e pode ser considerada como contravenção penal, razão pela qual esses cursos vêm sendo incansavelmente combatidos pelo CFMV.

Vale ressaltar que cada animal possuem especificidades anatômicas, fisiológicas, patológicas, epidemiológicas e de outras naturezas que são objeto de estudo dos médicos veterinários. As técnicas de Enfermagem de aplicabilidade humana podem não ser adequada para os animais e certamente não são. Assim sendo, a prática de procedimentos em animais por profissionais capacitados para o cuidado humano se constitui em risco para os animais, podendo infringir postulados éticos e legais de uso e cuidados dos animais não humanos.

## CONCLUSÃO

Mediante o exposto, destaca-se:

- Que não há legalidade no exercício profissional de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem veterinária no Brasil.
- A lei do exercício da Enfermagem (lei 7498/86) dispõe exclusivamente sobre o cuidado aos seres humanos.
- A oferta de cursos para enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem veterinária no Brasil não é prevista em lei e pode ser considerada como contravenção penal, razão pela qual esses cursos vêm sendo combatidos pelo CFMV.

EM BRANCO



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI  
Fls: 08  
Pag nº: 154 / 2023  
Servidor: *Caroline*

É o parecer, salvo melhor juízo

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem**, 1986.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, 2017.

COFEN- parecer do conselheiro federal – No. 235/2014. **Sobre a Legalidade do exercício profissional do Auxiliar e técnico de Enfermagem Veterinária. Enfermeiro Veterinário. Inscrição no Sistema COFEN/Conselhos Regionais**. 2014.

MORAES, A.I; VALENTINO C. M.. **Auxiliar de veterinária: profissão ou ocupação, e como deve ser entendida a questão?**. Veterinária em Foco, 2019

## IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 09 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 16 de fevereiro de 2023.

*Laurimary Caminha Veloso*  
LAURIMARY CAMINHA VELOSO<sup>1</sup>  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 64203-ENF

<sup>1</sup> Enfermeira. SAMU Teresina/PI. Conselheira suplente do Coren-PI (Gestão 2021-2023).

EM BRANCO